



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 3/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0004933/2024-57, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor LISAEL DE ALMEIDA, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 27654, CPF nº 060.692.404-30, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 07 de março de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 07 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003279-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Ao considerar o ausência de resposta ao expediente de fls. 126/129, encaminhem-se os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003280-1.

Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS.

Assunto: Crimes ocorridos na investigação da prova.

Despacho: Ao considerar o ausência de resposta ao expediente de fls. 40/43, encaminhem-se os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00004426-3.

Interessado: Adriana Maria Silva Santos, Durval Natlício de Albuquerque.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça da



Arapiraca para manifestar-se, voltando.

Proc: 01.2023.00004853-7.

Interessado: Cibele Corado de Moura.

Assunto: Competência por Prerrogativa de Função.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta ao ofício de fl. 210, bem como da necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se o referido expediente, procedendo-se com a entrega diretamente no gabinete da agente pública destinatária.

Proc: 02.2023.00006917-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001324-1.

Interessado: Marcos Guerra Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pela denegação do pedido de assunção de atribuição para atuar no feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00001370-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0145/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001654-9.

Interessado: JUÍZADO CRIMINAL E DO TORCEDOR DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo Circunstanciado. Lesão corporal. Fatos ocorridos nas dependências de estabelecimento prisional. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP, por analogia. Prevalência da competência material do JECrim. Jurisprudência. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Encaminhe-se os autos à douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2024.00001840-3.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2024.00001924-6.

Interessado: Juízo de Direito Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00001934-6.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00001935-7.

Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00001936-8.

Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00001937-9.
Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00001979-0.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00001985-7.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00001993-5.
Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00002014-2.
Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

GED: 20.08.1365.0004933/2024-57
Interessado: LISAEL DE ALMEIDA
Assunto: Requerimento de aposentadoria.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 33 da LC Estadual nº 52/2019. Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento". Lavre-se o respectivo ato. À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1290.0001106/2023-42
Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.
Assunto: nomeação de servidor.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 45/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 22 de fevereiro de 2024. Posse. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 194, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n.02.2024.00001734-8, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. NÍSIA CUNHA RIOS CAVALCANTI, 30ª Promotora de Justiça da Capital, nos Autos n. 0706944-11.2021.8.02.0001, em tramitação na 22ª Vara Cível da Capital, no dia 27 de fevereiro transato.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, nos Autos n. 0800031-89.2021.8.02.0043, em tramitação no Juízo de Direito da 2ª de Delmiro Gouveia, com sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 7 de março transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
LAIANNY AMORIM BARBOZA	31ª Promotoria de Justiça da Capital
FERNANDA LAIZE GUIMARÃES MENEZES SILVA	37ª Promotoria de Justiça da Capital
CLARISSE CIBELE FEERREIRA ROMÃO DE SOUZA	3ª Promotoria de Justiça da Capital
JULIANA SOUZA SALES DA SILVA	50ª Promotoria de Justiça da Capital
JENNYFER NASCIMENTO SILVA	47ª Promotoria de Justiça da Capital
ADRIANA AMANCIO DA SILVA	11ª Promotoria de Justiça da Capital
VANESSA LAÍS CAVALCANTE VASSALO	32ª Promotoria de Justiça da Capital
LARISSA LIMA CORREIA	9ª Promotoria de Justiça da Capital

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, nas audiências ocorridas no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema, nos dias 6 e 7 de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 07 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001917-9
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado



Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2024.00001921-3
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2024.00001924-6
Interessado: Juízo de Direito Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Natureza: Não informado
Assunto: Designação de Promotor
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001931-3
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Natureza: Não informado
Assunto: CÓPIA DE PROCESSO
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001934-6
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCESSO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001935-7
Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCESSO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001936-8
Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCESSO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001937-9
Interessado: ALAGOAS PREVIDENCIA
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE PROCESSO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001940-2
Interessado: 4º OFÍCIO - MPF - Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas
Natureza: Não informado
Assunto: Remete os autos por Declínio de Atribuição.
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00001912-4
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. CÓPIA DE NOTÍCIA DE FATO
Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00001971-3
Interessado: 4º OFÍCIO - MPF - Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas



Natureza: Não informado
Assunto: Remete os autos por Declínio de Atribuição.
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2024.00001979-0
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL
Natureza: Não informado
Assunto: ATUAÇÃO CONJUNTA DO GAECO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001984-6
Interessado: 4º OFÍCIO - MPF - Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas
Natureza: Não informado
Assunto: Remete os autos por Declínio de Atribuição.
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2024.00001985-7
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício nº 18/2024-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001987-9
Interessado: BLOCO PIRIGUETES DO HENRIQUE EQUELMAN
Natureza: Não informado
Assunto: REQUER ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001988-0
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício nº 60/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2024.00001989-0
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Não informado
Assunto: COMUNICANDO SENTENÇA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001990-2
Interessado: FMC EVENTOS LTDA
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00001994-6
Interessado: Secretaria Executiva do CMAS Maceió
Natureza: Não informado
Assunto: ofício de nº. 021/2024
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE



PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004958/2024-61

Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória e adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004953/2024-02

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004950/2024-83

Interessado: Lucas Rafael da Silva – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004952/2024-29

Interessado: Fabiola Mirelly Luna Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentando todos os presentes. Apreciada a Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO : Ordem: 1 Cadastro nº: 05.2024.0000.0343-2 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 05.2024.0000.0346-5 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 05.2024.0000.0347-6 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 05.2024.0000.0348-7 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 05.2024.0000.0366-5 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 05.2024.0000.0420-9 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 05.2024.0000.0422-0 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 05.2024.0000.0425-3 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 05.2024.0000.0426-4 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro



nº: 05.2024.0000.0487-5 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 02202400000798-3 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 02202400000799-4 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 02202400000810-5 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 02202400000829-3 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 02202400000845-0 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000008816 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 02202400000890-5 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 02202400000891-6 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 02202400000892-7 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 02202400000941-5 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 02202400000943-7 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Pírciano Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 02202400000946-0 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 02202400000952-6 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 02202400000979-2 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 02202400000984-8 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 02202400000989-2 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 02202400001002-2 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 02202400001005-5 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 02202400001063-3 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 02202400001067-7 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 02202400001071-1 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 02202400001074-4 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expondo terem sido os mesmos também liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, indagou se os Conselheiros gostariam de se manifestar. Não havendo manifestação, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 33 Cadastro nº: 06202100000189-9 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Dano ao Erário Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos Ordem: 34 Cadastro nº: 06201800000043-7 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Partes: Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 35 Cadastro nº: 06202100000427-4 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 36 Cadastro nº: 06202200000183-7 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Assunto: Serviços de Saúde Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 37 Cadastro nº: 022023000007929-6 Origem: Protocolo Geral Partes: Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 38 Cadastro nº: 05202400000185-6 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias. O Presidente Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, solicitou colocar em mesa o Proc. 02.2024.0000.0402-0, com a permissão dos demais Conselheiros, que trata exatamente da Lista Sêxtupla de membros do Ministério Público Estadual, para preenchimento de vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Nós fizemos todos os procedimentos da Legislação de regência e, se inscreveram, dois candidatos: A colega Maria Marluce Bezerra Caldas e o Dr. Walber Valente de Lima. Então, indago aos senhores essa possibilidade de entrar em pauta. Alguém é contrário? Não havendo nenhuma objeção, então em mesa. Em discussão. Em votação. Homologado os nomes dos doutores que apresentei agora a pouco, Dra. Marluce Caldas e Walber Valente de Lima. Determino a secretaria, que encaminhe expediente com a documentação ao Superior Tribunal de Justiça. No momento das COMUNICAÇÕES o presidente expôs: Senhores, só fazendo um breve histórico sobre nossa viagem a Brasília. Ontem participei da, pelo menos é o que eu pretendo, última reunião do Colégio dos Procuradores Gerais de Justiça, na oportunidade apresentei, claro já conhecido, o nosso sucessor o Dr. Lean Araújo, que foi aplaudido. Homem que tem seu nome respeitado. Pela quarta vez vai ser Procurador-Geral de Justiça. Então honrado, muito orgulhoso, de tê-lo como meu sucessor. Também na oportunidade, tivemos com o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Artur Lira, nós fomos representar o pedido do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante que haja celeridade na tramitação do Projeto de Lei, que trata do Estatuto das Vítimas. Então, o deputado nos recepcionou e deu um tratamento muito especial todos nós, mandou fazer um levantamento e se comprometeu dar agilidade ao procedimento para que possamos ter finalmente o Estatuto das Vítimas aqui no nosso Brasil. Tivemos também, com o Ministro Humberto Martins, fizemos uma visita de cortesia. Foi uma visita que pensávamos que iria durar 10 (dez) minutos, passamos 03 (três) horas no Superior Tribunal de Justiça. Uma tarde muito boa, uns Desembargadores tiveram lá presentes também, enfim, então foi esse o trabalho que nós realizamos lá em Brasília, em nome da nossa instituição. Feitas essas considerações, eu



passo a palavra para Corregedoria para sua manifestação. Dr. Maurício Pitta - Sr. Presidente, eu quero parabenizar ambos dessa viagem a Brasília, que foi tão gratificante e comunicar aos colegas que em breve, a Corregedoria está apresentando seu relatório anual. Estamos finalizando e apresentaremos, provavelmente na próxima semana. Muito obrigado. Com a palavra Dr. Lean Araújo - Só pra fazer um outro comunicado a todos aqui, queria cumprimentar o Dr. Marcos, que está aqui conosco virtualmente, Dr. Marcus Mousinho, ao Presidente, Dr. Maurício, Dr. Sérgio, isso porque o Procurador-Geral fez com que eu fosse apresentado também ao Corregedor Nacional e ai, pra ciência de todos, né Dr. Márcio? O Corregedor Nacional cientificou que no dia 27 de julho ao dia 02 de agosto o Ministério Público do Estado de Alagoas será submetido a uma correição, não só o de Alagoas, mas, várias unidades da Federação. O Ministério Público do Estado de Alagoas ficou de 29/07 a 02/08. É uma correição temática, portanto direcionada a área da Educação, Saúde, Direitos Humanos, Meio Ambiente e ele vai inclusive previamente dialogar com todos nós, mas estou dando ciência a corregedoria, por conta de Vossa Excelência ter encaminhado aquele diálogo do Corregedor Nacional, comigo. Era então somente isso, Sr. Presidente. Dr. Márcio – Então, desculpa, eu não tinha lembrado, efetivamente eu apresentei Vossa Excelência ao Corregedor Nacional, que é o Dr. Ângelo Fabiano, um homem muito equilibrado, uma pessoa que tem feito um trabalho muito bom no Ministério Público, já o conheço do colegiado CNPG, porque tive ele assentado ao meu lado por dois anos, depois ele foi pro Conselho Nacional. Tive o prazer de votar nele duas vezes, é uma pessoa bacana, gente finíssima. E ele já adiantou, mas vai oficializar o nosso MP para já deixar marcado essas datas. E com certeza, ele trará a finalidade como ele mesmo disse, é contribuir para que o MP/AL cada dia mais se aprimore e também produza, aliás, apure e difunda as boas práticas aqui realizadas, para serem difundidas em outros Ministérios Públicos do Brasil. Aproveitando ainda esse tema, até pra conhecimento do Corregedor, nosso próximo Corregedor, ele pretende doutores colegas, fazer essa correição presencial na capital e presencial em Arapiraca. E nas demais unidades, eu passei pra ele, não sei se eu menti, disse que há possibilidade de fazer sim, correições virtuais em todas as unidades. Eu disse: olha, nossa Corregedoria já usa essa pratica quando há necessidade. Então ele disse: ótimo, que tem uns Estados da União que não tem condições. Mas eu disse que Alagoas tem. Então ele já vem preparado pra isso. Então serão feitas correições em todas as unidades do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 07 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00001023-3.

Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica pela juntada deste aos autos do Pedido de Informações 10.2023.00001287-0 para fins do disposto no Ato Normativo 01/2024 e posterior arquivamento deste Protocolo Unificado. Cumpra-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00010141-6.

Protocolo Unificado

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Batalha/AL.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações colhidas, por não observar qualquer fato que justifique a intervenção desta Corregedoria, acolho o parecer da assessoria técnica e determino o arquivamento dos presentes autos e a remessa ao Promotor de Justiça de Batalha, para fins do exercício do controle externo da atividade policial. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 07 de março de 2024.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000254-4

Recomendação nº 0003/2024/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize



promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @cidade.jundia - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e/ou Secretários, do Governador do Estado, parlamentares e agentes políticos de uma forma em geral, nem promover a imagem dos mesmos agregando, inclusive, eventualmente, páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Jundiá são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, sobretudo da figura do prefeito municipal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jundiá, JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, que:

- 1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Jundiá doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;
- 2) determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de cinco dias úteis;
- 3) proíba a utilização de vestuário com identificação de candidatos ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição;
- 4) abstenha-se de, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, fazer menção direta aos nomes do(a)s Excelentíssimo(a)s Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Governador do Estado, parlamentares e agentes políticos de uma forma geral, nem promover a imagem dos mesmos, bem como de agregar suas páginas à oficial do município (exemplo: Prefeitura realizar publicação e mencionar a página do prefeito, postagens conjuntas, colocar o prefeito como colaborador da postagem etc);

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pj.2portocalvo@mpal.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.
Porto Calvo, 6 de março de 2024

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000254-4

Portaria nº 0005/2024/02PJ-PCalv, de 06 de março de 2024



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @cidade.jundia - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e/ou Secretários, do Governador do Estado, parlamentares e agentes políticos de uma forma em geral, nem promover a imagem dos mesmos agregando, inclusive, eventualmente, páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Jundiá são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, sobretudo da figura do prefeito municipal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Jundiá para que se abstenha, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, da fazer promoção pessoal;



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, ao tempo em que determinamos:

- seja a presente portaria autuada e registrada;
- a juntada aos autos de prints de postagens extraídas da conta oficial no Instagram da Prefeitura de Jundiá;
- a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
- a expedição da mencionada recomendação, conforme minuta que ofereço.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 6 de março de 2024

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 09.2024.00000234-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, cuja representante abaixo, subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art.129, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas

de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesse individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas

necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art.129,II, da Constituição da República Federativa do Brasil;CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.6º,

define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art.205, *ipsis litteris*:"A educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar, consoante disposto no art.208 da Constituição Federal, será efetivado mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o "não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art.4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art.53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual a criança e o adolescente é assegurado:"V- acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que requeiram a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Município de Marechal Deodoro de impossibilidade de matrículas em pré-escola de crianças menores de 02 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação no Município de Marechal Deodoro/AL;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acesso integral de crianças e adolescente à Educação, especificamente para acompanhar a política de oferta de vaga no ensino público infantil na rede municipal de ensino próxima à residência das crianças e adolescentes residentes no município de Marechal Deodoro/AL

1- Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;7

2- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art.1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e



3- Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

4- Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça solicitando apoio do Núcleo

de Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas; 5- Oficie-se ao Município de Marechal Deodoro solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Encaminhe eventual lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede, inclusive creches, por ordem de colocação, por unidade escolar, bem como denotar os critérios para a elaboração da lista (art. 5º, §1º, inciso IV, da LDB) e informe a idade a partir da qual o ensino infantil é fornecido pelo Município;

.b) envio da porcentagem atualizada de cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação, com os dados respectivos de monitoramento.

Cumpra-se. Marechal Deodoro, 05 de março de 2024, Maria Luísa Maia Santos Promotora de Justiça